# LEI MUNICIPAL N.º2427, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

**Fixa em 70% o percentual das vagas a serem destinadas a trabalhadores residentes no município de São Jerônimo pelas empresas que se instalarem no município com incentivos fiscais.**

**Claudiomar Gautério de Farias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 61 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município a seguinte lei:

**Art. 1º** -As empresas que se instalarem no município, gozando de incentivos fiscais, devem destinar 70% das vagas de seu pessoal, para trabalhadores residentes no município de São Jerônimo, esse percentual poderá ser diminuído, desde que o Município não disponha de mão de obra qualificada e ou profissionais habilitados para execução do serviço.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de agosto, de 2005.

**Ver. Claudiomar Gautério de Farias**
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**



Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.